



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 88/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana de Sorocaba, e dá outras providências. (Lei do Outdoor)

A emenda em análise é da autoria da Comissão de Economia e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que institui taxa de publicidade observando todas as limitações constitucionais ao poder de tributar.

No entanto, constatamos que agora, a **Emenda nº 03, ao criar a taxa de publicidade, contrasta com a Emenda nº 01 desta Comissão**, que tinha suprimido a taxa por inconstitucionalidade.

Desta forma, visando corrigir, e compatibilizar as Emendas, esta Comissão de Justiça apresenta Subemenda nº 01, à Emenda nº 01, do Substitutivo nº 02 ao PL 88/2017 (fl. 139):

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PL 88/2017:

A Emenda nº 01, ao Substitutivo nº 02, ao PL 88/2017, passa a ter a seguinte redação:

Fica suprimido o art. 45 do Substitutivo nº 02, ao PL, nº 88/2017, renumerando-se os demais.

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 02 ao PL nº 88/2017, bem como da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.**

S/C., 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOEO DA SILVA
Membro-Relator